



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 077177

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento particular entre as partes, de um lado **CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 43.776.491/0001-70, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede na Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, São Paulo - Capital, e de outro lado **BC FERREIRA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.**, CNPJ 52.275.418/0001-05, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede NA Rodovia Anhanguera, Km 114 – Bloco 100 Galpão B-2 – Sumaré – SP, infra-assinado, pelos seus respectivos representantes legais na forma de seus Instrumentos Constitutivos, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de transporte rodoviário especializado no segmento de transporte de amostras ambientais e outros itens, e participação do contratado no desenvolvimento do sistema de logística contemplando retirada, transporte e entrega entre os laboratórios da CETESB (Sede e Agências Ambientais), conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

§ 1º - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade.

§ 2º - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 2ª – PREÇO E REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total de R\$ 1.503.306,00(hum milhão, quinhentos e tres mil, trezentos e seis reais), base 12/2024, na condição a vista, conforme demonstrado na Proposta de Preços do Anexo II.

§ 1º - Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

§ 2º - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avançadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

§ 3º - Os preços a que se refere o caput serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

CONTRATO Nº 077177

$$R = P_o \times \{(IPC/IPC_o) - 1\}$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC_o = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

§ 4º - A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir de /2024, que será considerado como o mês de referência dos preços.

CLÁUSULA 3ª - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao **ED – Departamento de Laboratórios Descentralizados, Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP**, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

§ 1º - Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil, de acordo com as seguintes condições:

I - Em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula;

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

§ 2º - Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

§ 3º - Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

§ 4º - A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

§ 5º - O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;



CONTRATO Nº 077177

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.
- b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
- b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA 4ª – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços.

§ 1º O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

§ 2 A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em pelo menos **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

§ 3º Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações da CETESB.

§ 4º A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.



CONTRATO Nº 077177

§ 5º Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

§ 6º Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

§ 7º Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA 5ª – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços terá início imediato após assinatura do instrumento contratual, conforme cronograma fornecido pelo Setor responsável, e em conformidade com locais e horários indicados no Termo de Referência – Anexo I do Edital, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA 6ª - MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

§ 1º - As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos transportes realizados e os respectivos valores apurados.

II. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

III. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados, às correspondentes quantidades de serviços efetivamente realizados.

§ 2º - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

§ 3º Aplica-se ao presente contrato, no que couber, a redação em vigor dos artigos 18 e 26 da Lei Federal nº 8.078/1990.

**CLÁUSULA 7ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas sobre licitações, cabe:

I - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

I-a - Utilizar veículo exclusivo, pois o material não poderá ser transportado como carga fracionada;

I-b - Na eventualidade de quebra de veículo ou acidente no percurso, a empresa deverá providenciar veículo extra para não prejudicar o prazo de validade das amostras, pré-estabelecido no Anexo "I" do Edital;

I-c - Retirar as amostras na origem e entregar no destino, nas datas e horários estabelecidos;

I-d - Comunicar, em tempo hábil, qualquer fato que venha a dificultar o bom andamento dos serviços;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 13.303/2016;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus profissionais durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CETESB;



XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XV - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVI - tomar conhecimento e dar ciência a seus funcionários a serviço da CETESB das disposições do Código de Conduta e Integridade da CETESB, disponível em <https://cetesb.sp.gov.br/wp-content/uploads/2017/07/codigo-etica-maio-2014.pdf>, e zelar pelo seu cumprimento durante toda a execução do objeto deste termo de contrato.

XVII - Respeitar, durante a execução dos serviços, todas as leis, normas vigentes;

§ 1º A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

§ 2º Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 077177

- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 3º O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (CETESB)

São obrigações da CETESB:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início de sua execução.
- V- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;
- VI - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato, nos termos fixados no **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.



CONTRATO Nº 077177

§ 1º A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

§ 2º A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA 10 - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo único: Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA 11 – PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do(s) contrato(s) ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a contratada, sem prejuízo das sanções previstas em lei, às seguintes penalidades:

- a) Advertência e/ou multa.
- b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CETESB, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida sua reabilitação perante a CETESB.

§ 1º a pena de multa será assim aplicada:

- I – de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;
- II – de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;
- III – de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:
 - a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;
 - b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea “a” deste inciso.

§ 2º – Os percentuais de que tratam as alíneas “a” e “b”, do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 3º – A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

**CONTRATO Nº 077177**

§ 4º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da CETESB, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção ou ser descontado de eventuais créditos a receber.

§ 5º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 6º - O valor da penalidade ficará restrito a 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença.

§ 7º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

§ 8º - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

§ 9º - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

§ 10º - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios.

§ 11º - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do parágrafo primeiro, a CONTRATADA, em razão de sua inadimplência, arcará ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

CLÁUSULA 12 – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.

§ 1º - O presente Contrato será rescindido:

- a) se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 55, do Regulamento de Licitações da CETESB;
- b) caso não seja cumprido ou o cumprimento irregular do Código de Conduta e Integridade da CETESB.

§ 2º - A rescisão será formalizada obedecendo-se as disposições previstas em Lei.

§ 3º - A rescisão de que trata esta Cláusula acarretará as consequências estabelecidas na Lei Federal 13.303/2016.

CLÁUSULA 13 - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório da CETESB nº **57/2024/308** e reproduz os termos e condições da proposta vencedora.

**CLÁUSULA 14 - OBRIGAÇÕES DA HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas nas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo único - A CETESB poderá exigir, a qualquer momento, comprovação do cumprimento dessas obrigações, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA 15 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato é regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações da CETESB e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 na utilização da modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, previsto no seu Artigo 28, Inciso I e demais legislação aplicáveis.

CLÁUSULA 16 – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA 17 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o **crédito orçamentário de custeio, e categoria econômica 30393940**.

Parágrafo único: No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA 18 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida garantia de execução contratual para o presente termo de contrato.

CLÁUSULA 19 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos;
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA.

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Regulamento Interno de Licitações da CETESB, da Lei



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 077177

Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 27/01/2025

CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Liv Nakashima Costa
Diretora de Gestão Corporativa e
Sustentabilidade

Mayla Matsuzaki Fukushima
Diretora Presidente em exercício

BC FERREIRA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

Bruno Correa Ferreira
Responsável Legal

Testemunhas:

Carlos Alberto Morato Baddini Junior
CPF: 065.719.228-78
RG: 14.009.239-0

Eduardo Alves Rodrigues
CPF: 198.468.038-26
RG: 21.709.316-4

“ANEXO I”

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O presente Termo de Referência (TR) visa detalhar os elementos necessários à contratação de prestação de serviço de transporte rodoviário em todo o território do Estado de São Paulo, em apoio às atividades de laboratório da CETESB (Sede, Laboratórios Descentralizados, Agências Ambientais e Laboratórios contratados/parceiros), contemplando retirada, transporte e entrega, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, de:

- a) Amostras de água, esgoto, efluentes industriais, solo, sedimentos, areias, resíduos e outras matrizes ambientais.
- b) Frascarias e vidrarias
- c) Materiais e insumos.

Este Termo de Referência foi elaborado considerando a cidade de São Paulo como ponto de partida para todos os roteiros estabelecidos e previstos.

CONDIÇÕES PARA O TRANSPORTE.

1. Os frascos, vidros e recipientes contendo as amostras serão acondicionados em caixas térmicas.
2. Demais materiais serão adequadamente acondicionados e/ou embalados pela contratante.
3. O transporte deverá ser efetuado em veículo exclusivo, não podendo ser transportado como carga fracionada.
4. O transporte deverá ser efetuado em veículo fechado, tipo furgão ou van, com mecanismo que assegure a fixação das caixas no interior do veículo, evitando o deslocamento dos volumes para garantir a integridade do conteúdo.
5. A CETESB encaminhará o cronograma com os roteiros, preferencialmente, até o último dia da semana que antecede o transporte.
6. O horário padrão para retirada das amostras nos locais estabelecidos será no final do horário comercial, e a entrega será realizada até às 07h00 do dia seguinte. Exceções serão comunicadas no cronograma enviado.
7. As amostras a serem transportadas, serão disponibilizados à CONTRATADA em caixas com a origem e o destino devidamente identificados.
8. As caixas e embalagens deverão ser retiradas, transportadas e entregues nos endereços informados no cronograma.
9. Qualquer alteração (inclusão, exclusão, alteração de roteiro, de data e/ou

CONTRATO Nº 077177

horário) será comunicada formalmente à CONTRATADA, com pelo menos 1 (um) dia de antecedência.

10. Alterações no mesmo dia, ocorrerão em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
11. Os cálculos das distâncias percorridas deverão ser realizados com base nos trechos e quilometragens constantes no ANEXO I. Em caso de solicitação de roteiros contendo trechos não previstos no ANEXO I, a determinação da quilometragem será baseada na distância informada na plataforma *Google Maps* ou plataforma similar, em comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
12. Cada roteiro estabelecido pela CONTRATANTE deve ser iniciado e finalizado na cidade de São Paulo, na Sede da CONTRATANTE, e pode contemplar até 1300 km, divididos em até 6 trechos ou 10 horas. Exemplos de roteiro constam no ANEXO II.
13. O contrato será de 15 meses e de 750.000 quilômetros rodados, prevalecendo o que ocorrer primeiro. O Anexo III traz exemplos de roteiros e quantitativos normalmente demandados para este tipo de serviço.
14. A CONTRATADA se compromete a fornecer à CONTRATANTE todas as informações e conhecimentos técnicos adquiridos durante a execução deste contrato, conforme solicitado, para subsidiar o desenvolvimento do projeto de logística de transporte de amostras, em fase de elaboração pela CONTRATANTE. As informações fornecidas deverão ser apresentadas em relatórios periódicos ou conforme acordado entre as partes, observando-se as cláusulas de confidencialidade e propriedade intelectual, quando aplicáveis.

E-ELC-EQA



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 077177

ANEXO I – TR

TABELA DE TRECHOS E QUILOMETRAGENS

Origem	Destino	Quilometragem (km)
ARAÇATUBA	LIMEIRA	403
ARARAQUARA	RIBEIRÃO PRETO	92
BARRA BONITA	SÃO PAULO	289
BARRETOS	LIMEIRA	284
BRAGANÇA PAULISTA	CAMPINAS	76
CAMPINAS	SÃO PAULO	109
CAMPINAS	SOROCABA	86
CAMPINAS	RIBEIRÃO PRETO	223
CAMPINAS	ITIRAPINA	124
CAMPINAS	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	124
CAMPINAS	TAUBATÉ	237
CAMPINAS	CUBATÃO	156
CANANEIA	CUBATÃO	250
CUBATÃO	LIMEIRA	203
CUBATÃO	SÃO PAULO	70
CUBATÃO	SOROCABA	159
CUBATÃO	TAUBATÉ	195
IPORANGA	SÃO PAULO	320
ITIRAPINA	SÃO PAULO	221
ITU	SÃO PAULO	99
JALES	LIMEIRA	442
JALES	RIBEIRÃO PRETO	370
JALES	MARÍLIA	280
JOSÉ BONIFÁCIO	LIMEIRA	343
REGISTRO	CUBATÃO	182
REGISTRO	SOROCABA	160
RIBEIRÃO PRETO	LIMEIRA	174
RIBEIRÃO PRETO	MARÍLIA	320
RIBEIRÃO PRETO	ITIRAPINA	136
RIBEIRÃO PRETO	TAUBATÉ	415
RIBEIRÃO PRETO	SOROCABA	302
RIBEIRÃO PRETO	CUBATÃO	394
RIBEIRÃO PRETO	VOTUPORANGA	287
SANTA BÁRBARA D'OESTE	LIMEIRA	38
SANTA BÁRBARA D'OESTE	SÃO PAULO	150
SANTOS	CUBATÃO	21
SÃO CARLOS	SÃO PAULO	250
SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SÃO PAULO	215
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	JOSÉ BONIFÁCIO	47
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	MARÍLIA	290
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RIBEIRÃO PRETO	212
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SOROCABA	400
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	CUBATÃO	520
SÃO PAULO	JALES	600
SÃO PAULO	RIBEIRÃO PRETO	310
SÃO PAULO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	440
SÃO PAULO	TAUBATÉ	156
SÃO PAULO	SOROCABA	97
SÃO PAULO	MARÍLIA	432
SÃO PAULO	LIMEIRA	165
SÃO PAULO	VOTUPORANGA	530
SÃO PAULO	SANTOS	84
SÃO PAULO	BARRETOS	420
SÃO PAULO	SÃO SEBASTIÃO	214
SÃO PAULO	REGISTRO	182
SÃO PAULO	BRAGANÇA PAULISTA	120
SÃO PAULO	CANANEIA	260
SÃO PAULO	ARARAQUARA	288



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 077177

Origem	Destino	Quilometragem (km)
SÃO PAULO	UBATUBA	242
SÃO PAULO	ARAÇATUBA	532
SÃO SEBASTIÃO	CUBATÃO	258
SÃO SEBASTIÃO	TAUBATÉ	145
SOROCABA	SÃO CARLOS	194
SOROCABA	LIMEIRA	133
TAUBATÉ	LIMEIRA	287
UBATUBA	TAUBATÉ	97
VOTUPORANGA	MARÍLIA	287
SÃO PAULO	ATIBAIA	84
SÃO PAULO	FRANCA	400
SÃO PAULO	IBITINGA	360
SÃO PAULO	JAU	296
SÃO PAULO	PEREIRA BARRETO	650
SÃO PAULO	PRESIDENTE PRUDENTE	552
SÃO PAULO	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	114
SÃO PAULO	TEODORO SAMPAIO	651
SÃO PAULO	TUPÃ	530
SÃO PAULO	ÁGUA DE SANTA BÁRBARA	298
SÃO PAULO	ANDRADINA	626
SÃO PAULO	ASSIS	433
SÃO PAULO	BAURU	345
SÃO PAULO	BERTIOGA	120
SÃO PAULO	BEBEDOURO	390
SÃO PAULO	CARAGUATATUBA	191
SÃO PAULO	DRACENA	628
SÃO PAULO	ILHA SOLTEIRA	680
SÃO PAULO	JABOTICABAL	341
SÃO PAULO	JOSÉ BONIFÁCIO	481
SÃO PAULO	LENCÓIS PAULISTA	285
SÃO PAULO	LINS	430
SÃO PAULO	NOVO HORIZONTE	414
SÃO PAULO	PARAGUAÇU PAULISTA	465
SÃO PAULO	PARAPUÃ	550
SÃO PAULO	PERUÍBE	140
SÃO PAULO	PIRACICABA	155
SÃO PAULO	PRESIDENTE EPITÁCIO	641
SÃO PAULO	PRESIDENTE VENCESLAU	610
SÃO PAULO	RIBEIRA	348
SÃO PAULO	RIFAINA	462
SÃO PAULO	RIO CLARO	177
SÃO PAULO	SERRA NEGRA	143
ADAMANTINA	LIMEIRA	478
ADAMANTINA	MARÍLIA	143
ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	RIBEIRÃO PRETO	308
ANDRADINA	LIMEIRA	509
ANDRADINA	MARÍLIA	265
ARAÇATUBA	MARÍLIA	157
ARAÇATUBA	RIBEIRÃO PRETO	337
ASSIS	MARÍLIA	74
ASSIS	RIBEIRÃO PRETO	390
BAURU	CAMPINAS	263
BAURU	LIMEIRA	220
BAURU	MARÍLIA	103
BAURU	RIBEIRÃO PRETO	220
BEBEDOURO	RIBEIRÃO PRETO	82
BERTIOGA	TAUBATÉ	160
CARAGUATATUBA	TAUBATÉ	120
CUBATÃO	MARÍLIA	495
DRACENA	LIMEIRA	510
DRACENA	MARÍLIA	196
IBITINGA	LIMEIRA	204



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 077177

Origem	Destino	Quilometragem (km)
ILHA SOLTEIRA	LIMEIRA	538
ILHA SOLTEIRA	MARÍLIA	327
JABOTICABAL	RIBEIRÃO PRETO	60
JOSÉ BONIFÁCIO	RIBEIRÃO PRETO	248
LENCÓIS PAULISTA	RIBEIRÃO PRETO	216
LIMEIRA	CAMPINAS	74
LIMEIRA	MARÍLIA	326
LINS	LIMEIRA	311
LINS	MARÍLIA	73
MARÍLIA	CAMPINAS	380
MARÍLIA	TAUBATÉ	560
NOVO HORIZONTE	RIBEIRÃO PRETO	180
PARAGUAÇU PAULISTA	MARÍLIA	78
PARAGUAÇU PAULISTA	RIBEIRÃO PRETO	396
PARAPUÃ	RIBEIRÃO PRETO	375
PERUÍBE	CUBATÃO	85
PIRACICABA	LIMEIRA	38
PRESIDENTE EPITÁCIO	LIMEIRA	600
PRESIDENTE EPITÁCIO	MARÍLIA	277
PRESIDENTE PRUDENTE	MARÍLIA	188
PRESIDENTE VENCESLAU	RIBEIRÃO PRETO	513
REGISTRO	RIBEIRÃO PRETO	481
REGISTRO	TAUBATÉ	361
RIBEIRA	LIMEIRA	342
RIFAINA	LIMEIRA	332
RIFAINA	RIBEIRÃO PRETO	168
RIO CLARO	RIBEIRÃO PRETO	165
SÃO CARLOS	RIBEIRÃO PRETO	103
SÃO JOÃO DA BOA VISTA	LIMEIRA	116
SÃO JOÃO DA BOA VISTA	RIBEIRÃO PRETO	174
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	CAMPINAS	360
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	LIMEIRA	392
SERRA NEGRA	CAMPINAS	101
SERRA NEGRA	RIBEIRÃO PRETO	260
SOROCABA	MARÍLIA	380
SOROCABA	TAUBATÉ	225
TAUBATE	CAMPINAS	234
TAUBATE	CUBATÃO	195
TAUBATE	LIMEIRA	287
TAUBATE	RIBEIRÃO PRETO	415
TAUBATE	SÃO PAULO	140
TAUBATE	SOROCABA	225
TEODORO SAMPAIO	LIMEIRA	606
TEODORO SAMPAIO	MARÍLIA	296

ANEXO II TR

EXEMPLOS DE ROTEIROS UTILIZADOS PELA CONTRATANTE

SÃO PAULO – CAMPINAS - SÃO PAULO
SÃO PAULO - RIBEIRÃO PRETO - MARÍLIA - LIMEIRA – CAMPINAS - SÃO PAULO
SÃO PAULO - RIBEIRÃO PRETO - TAUBATÉ - SÃO PAULO
SÃO PAULO - SÃO SEBASTIÃO - TAUBATÉ - CUBATÃO - SÃO PAULO
SÃO PAULO – JALES – LIMEIRA – CAMPINAS - SÃO PAULO
SÃO PAULO – LIMEIRA – CAMPINAS - SÃO PAULO
SÃO PAULO – REGISTRO - CUBATÃO - SÃO PAULO
SÃO PAULO - RIBEIRÃO PRETO – SOROCABA - SÃO PAULO
SÃO PAULO – PRESIDENTE PRUDENTE – LIMEIRA – CAMPINAS - SÃO PAULO
SÃO PAULO – UBATUBA - TAUBATÉ - CUBATÃO - SÃO PAULO
SÃO PAULO - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - RIBEIRÃO PRETO – LIMEIRA – CAMPINAS – SÃO PAULO
SÃO PAULO - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - MARÍLIA - SÃO PAULO
SÃO PAULO - ITANHAÉM - CUBATÃO - SÃO PAULO
SÃO PAULO - RIBEIRÃO PRETO - SÃO CARLOS – LIMEIRA – CAMPINAS - SÃO PAULO
SÃO PAULO - TAUBATÉ - SOROCABA - SÃO PAULO
SÃO PAULO - TAUBATÉ - LIMEIRA – CAMPINAS - SÃO PAULO



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 077177

ANEXO III TR

EXEMPLOS DE VIAGENS DEMANDADAS PELA CONTRATANTE NO PERÍODO DE 15 MESES

ORIGEM	DESTINO	TIPO DE PERCURSO	VIAGENS ESTIMADAS (15 MESES)	DISTÂNCIA KM (ESTIMADA)	TOTAL KM ESTIMADO
ADAMANTINA	LIMEIRA	SOMENTE IDA	1	478	478
ADAMANTINA	MARÍLIA	SOMENTE IDA	1	143	143
ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	RIBEIRÃO PRETO	SOMENTE IDA	2	308	616
ANDRADINA	LIMEIRA	SOMENTE IDA	2	509	1.018
ANDRADINA	MARÍLIA	SOMENTE IDA	2	265	530
ARAÇATUBA	MARÍLIA	SOMENTE IDA	2	157	314
ARAÇATUBA	RIBEIRÃO PRETO	SOMENTE IDA	5	337	1.685
ARARAQUARA	RIBEIRÃO PRETO	SOMENTE IDA	2	92	184
ASSIS	MARÍLIA	SOMENTE IDA	1	74	74
ASSIS	RIBEIRÃO PRETO	SOMENTE IDA	2	390	780
BAURU	CAMPINAS	SOMENTE IDA	2	263	526
BAURU	LIMEIRA	SOMENTE IDA	2	220	440
BAURU	MARÍLIA	SOMENTE IDA	2	103	206
BAURU	RIBEIRÃO PRETO	SOMENTE IDA	8	220	1.760
BEBEDOURO	RIBEIRÃO PRETO	SOMENTE IDA	2	82	164
BERTIOGA	TAUBATÉ	SOMENTE IDA	4	160	640
CAMPINAS	ITIRAPINA	SOMENTE IDA	12	124	1.488
CAMPINAS	RIBEIRÃO PRETO	SOMENTE IDA	68	223	15.164
CAMPINAS	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SOMENTE IDA	4	124	496
CAMPINAS	SÃO PAULO	SOMENTE IDA	28	109	3.052
CAMPINAS	SOROCABA	SOMENTE IDA	2	86	172
CAMPINAS	TAUBATÉ	SOMENTE IDA	50	234	11.700
CAMPINAS	SÃO PAULO	SOMENTE IDA	110	109	11.990
CANANEIA	CUBATÃO	SOMENTE IDA	4	250	1.000
CARAGUATATUBA	TAUBATÉ	SOMENTE IDA	4	120	480
CUBATÃO	LIMEIRA	SOMENTE IDA	4	203	812
CUBATÃO	MARÍLIA	SOMENTE IDA	1	495	495
CUBATÃO	RIBEIRÃO PRETO	SOMENTE IDA	4	394	1.576
CUBATÃO	SÃO PAULO	SOMENTE IDA	82	70	5.740
CUBATÃO	CAMPINAS	SOMENTE IDA	34	156	5.304
DRACENA	LIMEIRA	SOMENTE IDA	2	510	1.020
DRACENA	MARÍLIA	SOMENTE IDA	2	196	392
IBITINGA	LIMEIRA	SOMENTE IDA	2	204	408
ILHA SOLTEIRA	LIMEIRA	SOMENTE IDA	2	538	1.076
ILHA SOLTEIRA	MARÍLIA	SOMENTE IDA	2	327	654
ITIRAPINA	CAMPINAS	SOMENTE IDA	12	125	1.500

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – 05459-900 – São Paulo – SP– Tel.: (11) 3133-3000, Fax: (11) 3133-3402 - C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001-70 – Inscrição Est. n.º 109.091.375.118 – Inscrição Munic. n.º 8.030.313-7 - Site: www.cetesb.sp.gov.br



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 077177

ORIGEM	DESTINO	TIPO DE PERCURSO	VIAGENS ESTIMADAS (15 MESES)	DISTÂNCIA KM (ESTIMADA)	TOTAL KM ESTIMADO
ITIRAPINA	SÃO PAULO	SOMENTE IDA	12	215	2.580
JABOTICABAL	RIBEIRÃO PRETO	SOMENTE IDA	2	60	120
JALES	LIMEIRA	SOMENTE IDA	2	442	884
JALES	MARÍLIA	SOMENTE IDA	23	342	7.866
JALES	RIBEIRÃO PRETO	SOMENTE IDA	17	370	6.290
JOSÉ BONIFÁCIO	RIBEIRÃO PRETO	SOMENTE IDA	2	248	496
LENÇÓIS PAULISTA	RIBEIRÃO PRETO	SOMENTE IDA	2	216	432
LIMEIRA	CAMPINAS	SOMENTE IDA	122	74	9.028
LIMEIRA	CUBATÃO	SOMENTE IDA	2	203	406
LIMEIRA	MARÍLIA	SOMENTE IDA	4	326	1.304
LIMEIRA	RIBEIRÃO PRETO	SOMENTE IDA	20	174	3.480
LIMEIRA	SÃO PAULO	SOMENTE IDA	98	165	16.170
LIMEIRA	SOROCABA	SOMENTE IDA	4	133	532
LINS	LIMEIRA	SOMENTE IDA	1	311	311
LINS	MARÍLIA	SOMENTE IDA	1	73	73
MARÍLIA	CAMPINAS	SOMENTE IDA	10	498	4.980
MARÍLIA	LIMEIRA	SOMENTE IDA	17	326	5.542
MARÍLIA	RIBEIRÃO PRETO	SOMENTE IDA	30	320	9.600
MARÍLIA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SOMENTE IDA	10	290	2.900
MARÍLIA	SÃO PAULO	SOMENTE IDA	34	432	14.688
MARÍLIA	TAUBATÉ	SOMENTE IDA	1	560	560
NOVO HORIZONTE	RIBEIRÃO PRETO	SOMENTE IDA	2	180	360
PARAGUAÇU PAULISTA	MARÍLIA	SOMENTE IDA	1	78	78
PARAGUAÇU PAULISTA	RIBEIRÃO PRETO	SOMENTE IDA	2	396	792
PARAPUÃ	RIBEIRÃO PRETO	SOMENTE IDA	2	375	750
PERUIBE	CUBATÃO	SOMENTE IDA	4	85	340
PIRACICABA	LIMEIRA	SOMENTE IDA	3	38	114
PRESIDENTE EPITÁCIO	LIMEIRA	SOMENTE IDA	1	596	596
PRESIDENTE EPITÁCIO	MARÍLIA	SOMENTE IDA	1	277	277
PRESIDENTE PRUDENTE	MARÍLIA	SOMENTE IDA	5	188	940
PRESIDENTE VENCESLAU	RIBEIRÃO PRETO	SOMENTE IDA	2	513	1.026
REGISTRO	CUBATÃO	SOMENTE IDA	12	182	2.184
REGISTRO	RIBEIRÃO PRETO	SOMENTE IDA	9	481	4.329
REGISTRO	TAUBATÉ	SOMENTE IDA	12	361	4.332
RIBEIRA	LIMEIRA	SOMENTE IDA	1	342	342
RIBEIRÃO PRETO	CAMPINAS	SOMENTE IDA	8	223	1.784
RIBEIRÃO PRETO	ITIRAPINA	SOMENTE IDA	8	136	1.088
RIBEIRÃO PRETO	LIMEIRA	SOMENTE IDA	120	174	20.880
RIBEIRÃO PRETO	MARÍLIA	SOMENTE IDA	53	320	16.960
RIBEIRÃO PRETO	SÃO PAULO	SOMENTE IDA	262	310	81.220

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – 05459-900 – São Paulo – SP– Tel.: (11) 3133-3000, Fax: (11) 3133-3402 - C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001-70 – Inscrição Est. n.º 109.091.375.118 – Inscrição Munic. n.º 8.030.313-7 - Site: www.cetesb.sp.gov.br



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 077177

ORIGEM	DESTINO	TIPO DE PERCURSO	VIAGENS ESTIMADAS (15 MESES)	DISTÂNCIA KM (ESTIMADA)	TOTAL KM ESTIMADO
RIFAINA	LIMEIRA	SOMENTE IDA	1	332	332
RIFAINA	RIBEIRÃO PRETO	SOMENTE IDA	2	168	336
RIO CLARO	RIBEIRÃO PRETO	SOMENTE IDA	2	164	328
SANTOS	CUBATÃO	SOMENTE IDA	14	21	294
SÃO CARLOS	RIBEIRÃO PRETO	SOMENTE IDA	6	103	618
SÃO JOÃO DA BOA VISTA	CAMPINAS	SOMENTE IDA	8	128	1.024
SÃO JOÃO DA BOA VISTA	LIMEIRA	SOMENTE IDA	2	116	232
SÃO JOÃO DA BOA VISTA	RIBEIRÃO PRETO	SOMENTE IDA	8	174	1.392
SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SÃO PAULO	SOMENTE IDA	4	215	860
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	CAMPINAS	SOMENTE IDA	8	466	3.728
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	LIMEIRA	SOMENTE IDA	11	392	4.312
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	MARÍLIA	SOMENTE IDA	20	290	5.800
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RIBEIRÃO PRETO	SOMENTE IDA	24	212	5.088
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SÃO PAULO	SOMENTE IDA	3	440	1.320
SÃO PAULO	ADAMANTINA	IDA E VOLTA	3	1.300	3.900
SÃO PAULO	ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	IDA E VOLTA	1	596	596
SÃO PAULO	ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	SOMENTE IDA	2	298	596
SÃO PAULO	ANDRADINA	IDA E VOLTA	3	1.252	3.756
SÃO PAULO	ANDRADINA	SOMENTE IDA	4	626	2.504
SÃO PAULO	ARAÇATUBA	IDA E VOLTA	4	1.064	4.256
SÃO PAULO	ARAÇATUBA	SOMENTE IDA	5	532	2.660
SÃO PAULO	ARARAQUARA	SOMENTE IDA	2	288	576
SÃO PAULO	ASSIS	SOMENTE IDA	3	433	1.299
SÃO PAULO	ATIBAIA	IDA E VOLTA	12	168	2.016
SÃO PAULO	BARRA BONITA	IDA E VOLTA	2	578	1.156
SÃO PAULO	BAURU	IDA E VOLTA	4	690	2.760
SÃO PAULO	BAURU	SOMENTE IDA	10	345	3.450
SÃO PAULO	BEBEDOURO	IDA E VOLTA	1	780	780
SÃO PAULO	BEBEDOURO	SOMENTE IDA	2	390	780
SÃO PAULO	BERTIOGA	SOMENTE IDA	4	120	480
SÃO PAULO	BRAGANÇA PAULISTA	IDA E VOLTA	3	172	516
SÃO PAULO	CAMPINAS	IDA E VOLTA	29	218	6.322
SÃO PAULO	CAMPINAS	SOMENTE IDA	132	109	14.388
SÃO PAULO	CANANEIA	SOMENTE IDA	4	260	1.040
SÃO PAULO	CARAGUATATUBA	SOMENTE IDA	4	191	764
SÃO PAULO	CUBATÃO	IDA E VOLTA	39	140	5.460
SÃO PAULO	CUBATÃO	SOMENTE IDA	58	70	4.060
SÃO PAULO	DRACENA	IDA E VOLTA	4	1.256	5.024
SÃO PAULO	DRACENA	SOMENTE IDA	4	628	2.512
SÃO PAULO	FRANCA	IDA E VOLTA	9	800	7.200

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – 05459-900 – São Paulo – SP– Tel.: (11) 3133-3000, Fax: (11) 3133-3402 - C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001-70 – Inscrição Est. n.º 109.091.375.118 – Inscrição Munic. n.º 8.030.313-7 - Site: www.cetesb.sp.gov.br



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 077177

ORIGEM	DESTINO	TIPO DE PERCURSO	VIAGENS ESTIMADAS (15 MESES)	DISTÂNCIA KM (ESTIMADA)	TOTAL KM ESTIMADO
SÃO PAULO	IBITINGA	IDA E VOLTA	2	720	1.440
SÃO PAULO	ILHA SOLTEIRA	IDA E VOLTA	2	1.360	2.720
SÃO PAULO	ILHA SOLTEIRA	SOMENTE IDA	4	680	2.720
SÃO PAULO	ITIRAPINA	SOMENTE IDA	12	221	2.652
SÃO PAULO	JABOTICABAL	SOMENTE IDA	2	341	682
SÃO PAULO	JALES	SOMENTE IDA	17	630	10.710
SÃO PAULO	JAU	IDA E VOLTA	3	592	1.776
SÃO PAULO	JOSÉ BONIFÁCIO	IDA E VOLTA	2	962	1.924
SÃO PAULO	JOSÉ BONIFÁCIO	SOMENTE IDA	2	481	962
SÃO PAULO	LENÇÓIS PAULISTA	SOMENTE IDA	2	285	570
SÃO PAULO	LIMEIRA	SOMENTE IDA	76	165	12.540
SÃO PAULO	LINS	IDA E VOLTA	1	860	860
SÃO PAULO	LINS	SOMENTE IDA	2	430	860
SÃO PAULO	MARÍLIA	IDA E VOLTA	19	864	16.416
SÃO PAULO	MARÍLIA	SOMENTE IDA	40	432	17.280
SÃO PAULO	NOVO HORIZONTE	IDA E VOLTA	2	1.104	2.208
SÃO PAULO	NOVO HORIZONTE	SOMENTE IDA	2	414	828
SÃO PAULO	PARAGUAÇU PAULISTA	SOMENTE IDA	2	465	930
SÃO PAULO	PARAGUAÇU PAULISTA	IDA E VOLTA	1	938	938
SÃO PAULO	PARAGUAÇU PAULISTA	SOMENTE IDA	1	465	465
SÃO PAULO	PARAPUÃ	SOMENTE IDA	2	550	1.100
SÃO PAULO	PEREIRA BARRETO	IDA E VOLTA	2	1.480	2.960
SÃO PAULO	PERUIBE	SOMENTE IDA	4	140	560
SÃO PAULO	PIRACICABA	SOMENTE IDA	3	155	465
SÃO PAULO	PRESIDENTE EPITACIO	IDA E VOLTA	1	1.282	1.282
SÃO PAULO	PRESIDENTE EPITACIO	SOMENTE IDA	2	641	1.282
SÃO PAULO	PRESIDENTE PRUDENTE	IDA E VOLTA	10	1.104	11.040
SÃO PAULO	PRESIDENTE VENCESLAU	IDA E VOLTA	2	1.528	3.056
SÃO PAULO	PRESIDENTE WENCESLAU	SOMENTE IDA	2	609	1.218
SÃO PAULO	REGISTRO	SOMENTE IDA	39	182	7.098
SÃO PAULO	RIBEIRA	SOMENTE IDA	1	348	348
SÃO PAULO	RIBEIRÃO PRETO	IDA E VOLTA	10	620	6.200
SÃO PAULO	RIBEIRÃO PRETO	SOMENTE IDA	130	310	40.300
SÃO PAULO	RIFAINA	SOMENTE IDA	1	462	462
SÃO PAULO	RIO CLARO	IDA E VOLTA	4	177	708
SÃO PAULO	RIO CLARO	SOMENTE IDA	2	177	354
SÃO PAULO	SANTA BÁRBARA D'OESTE	IDA E VOLTA	9	404	3.636
SÃO PAULO	SANTOS	SOMENTE IDA	14	84	1.176
SÃO PAULO	SÃO CARLOS	IDA E VOLTA	13	500	6.500
SÃO PAULO	SÃO CARLOS	SOMENTE IDA	6	250	1.500

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – 05459-900 – São Paulo – SP– Tel.: (11) 3133-3000, Fax: (11) 3133-3402 - C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001-70 – Inscrição Est. n.º 109.091.375.118 – Inscrição Munic. n.º 8.030.313-7 - Sítio: www.cetesb.sp.gov.br



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 077177

ORIGEM	DESTINO	TIPO DE PERCURSO	VIAGENS ESTIMADAS (15 MESES)	DISTÂNCIA KM (ESTIMADA)	TOTAL KM ESTIMADO
SÃO PAULO	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SOMENTE IDA	16	215	3.440
SÃO PAULO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	IDA E VOLTA	3	880	2.640
SÃO PAULO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SOMENTE IDA	9	440	3.960
SÃO PAULO	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	IDA E VOLTA	13	228	2.964
SÃO PAULO	SÃO JOSÉ RIO PRETO	SOMENTE IDA	18	440	7.920
SÃO PAULO	SÃO SEBASTIÃO	SOMENTE IDA	4	214	856
SÃO PAULO	SERRA NEGRA	SOMENTE IDA	24	143	3.432
SÃO PAULO	SOROCABA	IDA E VOLTA	22	194	4.268
SÃO PAULO	SOROCABA	SOMENTE IDA	111	97	10.767
SÃO PAULO	TAUBATÉ	IDA E VOLTA	30	312	9.360
SÃO PAULO	TAUBATÉ	SOMENTE IDA	115	156	17.940
SÃO PAULO	TEODORO SAMPAIO	IDA E VOLTA	2	1.302	2.604
SÃO PAULO	TEODORO SAMPAIO	SOMENTE IDA	2	651	1.302
SÃO PAULO	TUPÃ	IDA E VOLTA	2	1.200	2.400
SÃO PAULO	UBATUBA	SOMENTE IDA	4	242	968
SÃO PAULO	VOTUPORANGA	SOMENTE IDA	6	530	3.180
SÃO SEBASTIÃO	TAUBATÉ	SOMENTE IDA	4	145	580
SERRA NEGRA	CAMPINAS	SOMENTE IDA	12	101	1.212
SERRA NEGRA	RIBEIRÃO PRETO	SOMENTE IDA	12	260	3.120
SOROCABA	MARÍLIA	SOMENTE IDA	4	380	1.520
SOROCABA	RIBEIRÃO PRETO	SOMENTE IDA	52	302	15.704
SOROCABA	SÃO PAULO	SOMENTE IDA	7	97	679
SOROCABA	TAUBATE	SOMENTE IDA	4	225	900
SOROCABA	CUBATÃO	SOMENTE IDA	24	159	3.816
SOROCABA	RIBEIRÃO PRETO	SOMENTE IDA	22	302	6.644
SOROCABA	SÃO PAULO	SOMENTE IDA	9	97	873
TAUBATÉ	CAMPINAS	SOMENTE IDA	66	234	15.444
TAUBATÉ	CUBATÃO	SOMENTE IDA	16	195	3.120
TAUBATÉ	LIMEIRA	SOMENTE IDA	45	287	12.915
TAUBATÉ	RIBEIRÃO PRETO	SOMENTE IDA	28	415	11.620
TAUBATÉ	SÃO PAULO	SOMENTE IDA	70	140	9.800
TAUBATÉ	SOROCABA	SOMENTE IDA	7	225	1.575
TEODORO SAMPAIO	LIMEIRA	SOMENTE IDA	1	606	606
TEODORO SAMPAIO	MARÍLIA	SOMENTE IDA	1	296	296
UBATUBA	TAUBATÉ	SOMENTE IDA	4	97	388
VOTUPORANGA	MARÍLIA	SOMENTE IDA	18	287	5.166
VOTUPORANGA	RIBEIRÃO PRETO	SOMENTE IDA	6	287	1.722

Total 751.653



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 077177



19 3192-3354 | 19 98119-6648 |
COMERCIAL@BCFERREIRA.COM.BR
WWW.BCFERREIRA.COM.BR |

PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE

À CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 90071/2024 - Processo Licitatório 57/2024/308

OBJETO

Serviço de transporte rodoviário especializado no segmento de transporte de amostras ambientais e outros itens, e participação do contratado no desenvolvimento do sistema de logística contemplando retirada, transporte e entrega entre os laboratórios da CETESB (Sede e Agências Ambientais).

Item	Descrição	Qtd km	Valor unitário km	Total
1	Quilometro rodado	751.653	R\$ 2,00	R\$ 1.503.306,00

VALIDADE DA PROPOSTA

Prazo de validade da proposta/lance: 60 (sessenta) dias.

DECLARAÇÕES

Por meio deste documento, a BC Ferreira Transportes e Logística Ltda declara:

- Estar ciente e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 077177



19 3192-3354 | 19 98119-6648 |
COMERCIAL@BCFERREIRA.COM.BR
WWW.BCFERREIRA.COM.BR |

- Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Estar isento da obrigatoriedade de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Se enquadrar como empresa de pequeno porte, cumprindo os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- Estar incluído no preço ofertado, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

DADOS BANCÁRIOS

Banco: 336 - Banco C6 S.A
Agência: 0001
C/C: 30341837-0
Favorecido: BC Ferreira Transportes e Logística Ltda
CNPJ: 52.275.418/0001-05
Chave pix: 52.275.418/0001-05 (CNPJ)



Documento assinado digitalmente
BRUNO CORREA FERREIRA
Data: 26/12/2024 13:43:26-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

BC Ferreira Transportes

BC FERREIRA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA | CNPJ 52.275.418/0001-05 | RODOVIA
ANHANGUERA, KM 114, BLOCO 100 GALPAOB-2- JARDIM DALL'ORTO, SUMARE - SP, 13.177901